



**Resolução nº 01, de 16 de abril de 2021.**

**Determina as regras para a realização do Estágio Docente por discentes do curso de Doutorado em Psicologia.**

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (PPGPSI/UFSJ), no uso de suas atribuições conforme os Artigos 55 e 57 do Regimento Geral da UFSJ, em conformidade com o Regimento Interno do PPGPSI/UFSJ e as deliberações do Colegiado ocorridas nas reuniões de 04/02/2021 e 15/04/2021 (Atas 02/2021 e 08/2021) determina que a realização da atividade curricular Estágio Docente por discentes do curso de Doutorado em Psicologia passa a ser regida pelas seguintes disposições.

Art. 1º - O Estágio Docente integra a estrutura curricular do curso de Doutorado em Psicologia e caracteriza-se como um conjunto de atividades relacionadas à prática docente, realizadas por discentes do curso de Doutorado em Psicologia, visando a contribuir para o aprimoramento da formação como docente do Ensino Superior, fortalecer e consolidar os vínculos entre os cursos de graduação e de pós-graduação em Psicologia da UFSJ e possibilitar a um maior número de alunos de graduação a realização de atividades acadêmicas mais diretamente associadas à produção científica em Psicologia.

Art. 2º - A realização do Estágio Docente seguirá os seguintes critérios:

§1 - Discentes de doutorado não-bolsistas devem realizar um mínimo de 45 horas (3 créditos) de Estágio Docente.

§2 - Discentes de doutorado bolsistas, independentemente da agência financiadora da bolsa, devem realizar um mínimo de 90 horas (6 créditos) de Estágio Docente.

§3 - Podem ser dispensados da realização de Estágio Docente os discentes que comprovarem simultaneamente as duas condições seguintes, caso em que a sua realização se torna optativa: (a) mínimo de 24 meses de exercício de docência no ensino superior e (b) vínculo atual de trabalho como docente do ensino superior.

§4 - A solicitação da dispensa deve ser encaminhada à secretaria do PPGPSI, endereçada ao Colegiado, por e-mail, anexando a documentação comprobatória (contracheque, carteira de trabalho ou declaração da instituição de ensino superior) e a concordância do orientador. A solicitação será analisada pelo Colegiado e, se aprovada, constará em ata.

§5 - Em quaisquer hipóteses, o discente de doutorado poderá realizar um máximo de 135 horas (9 créditos) de Estágio Docente.

Art. 3º - São consideradas atividades curriculares de Estágio Docente:

(a) Planejamento, preparação e aplicação das estratégias educacionais a serem utilizadas em unidades curriculares de cursos de graduação: aulas teóricas, aulas práticas, seminários, estudos dirigidos, casos, situações-problema, avaliações etc.;



- (b) Acompanhamento dos processos de avaliação planejados e aplicados ao longo da unidade curricular, no sentido de se compreender a lógica, o sistema, os critérios e normas adotados, e
- (c) Elaboração, pelo aluno, de um relatório final do estágio, com a descrição das atividades realizadas.

Art. 4º - Considera-se como supervisor de Estágio Docente o professor responsável pela unidade curricular na qual serão realizadas as atividades previstas no Plano de Trabalho de Estágio Docente.

Parágrafo Único - Não há obrigatoriedade de que o supervisor de Estágio Docente seja o próprio orientador; entretanto, neste caso, exige-se a anuência formal deste para a realização do Estágio.

Art. 5º - São atribuições do supervisor de Estágio Docente:

- (a) auxiliar o aluno na elaboração do Plano de Trabalho de Estágio Docente e no programa da unidade curricular na qual será realizado o estágio;
- (b) acompanhar, através de supervisão continuada, o aluno nas atividades previstas no Plano de Trabalho de Estágio Docente;
- (c) auxiliar o aluno na elaboração do Relatório Final e dar ciência ao orientador a respeito de seu aproveitamento pelo discente.

Art. 6º - O Plano de Trabalho de Estágio Docente, que deve ser elaborado e mantido sob a guarda do discente, do supervisor e/ou orientador, deve discriminar:

- a) a unidade curricular na qual se dará a realização do estágio (título, turma e curso);
- b) a natureza da atividade, segundo a matriz curricular do respectivo curso de graduação (teórica e/ou prática);
- c) as atividades a serem realizadas pelo estagiário no período letivo, com a carga horária prevista para cada uma, e
- d) o programa da unidade curricular (com ementa, conteúdo programático e bibliografia).

Art. 7º - Ao concluir o estágio, o doutorando deve elaborar um relatório das atividades realizadas e apresentar ao supervisor, e tanto o professor da unidade curricular que o receberá para o estágio (supervisor), quanto o orientador do discente, devem aprovar o Plano de Atividades de Estágio Docente e o Relatório Final de Estágio Docente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do orientador do discente o registro do aproveitamento do Estágio Docente.

Art. 8º - Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do PPGPSI.

São João del-Rei, 16 de abril de 2021.

Prof. Dr. Marcelo Dalla Vecchia  
Coordenador do PPGPSI-UFSJ